



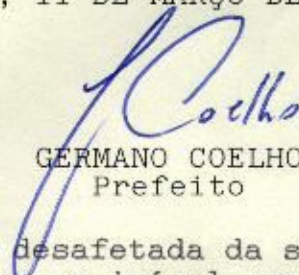
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5034 / 96

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE MARÇO DE 1996.


GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação de área pública de uso comum do povo, o imóvel especificado no Anexo Único da presente lei, constituído por uma planta de situação e Memorial Descritivo, definindo os limites e confrontações:

Parágrafo Único - O imóvel ora desafetado perfaz uma área de 4.458m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

I - pela frente, limitando-se com a área destinada a Via Costeira e medindo 60,12m (sessenta metros e doze centímetros);

II - lateral direita confrontando-se com Av. Vermelho e medindo 76,00m (setenta e seis metros);

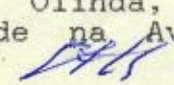
III - fundos confrontando-se com a Rua Onix e medindo 60,00m (sessenta metros);

IV - lateral esquerda confrontando-se com a Rua Ametista e medindo 72,00m (setenta e dois metros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação da área de que trata o Art. 1º, sob a forma de doação em favor da Igreja Batista da Vila da COHAB - Rio Doce Olinda, com sede à Av. Brasil nº 601, 2ª Etapa - Rio Doce, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.422.904/0001-21, observadas as seguintes condições:

I - a área a ser doada, destinar-se-á exclusivamente a atividades religiosas ou sociais beneficentes da donatária;

II - a donatária fica obrigada a proceder a doação ao Conselho de Moradores da Vila Nápoles - Olinda, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.648.840/0001-19, com sede na Av. Tiradentes





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

s/n, 4ª Etapa - Rio Doce - Olinda, do lote de terreno nº 02, de sua propriedade adquirido da Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB, através de Contrato de Compra e Venda, terreno este localizado no Núcleo Habitacional Rio Doce IV, no bairro de Rio Doce - Olinda na Quadra nº 63 "A", no lado par do logradouro e esquina com a Avenida "C", medindo 3.965,00m² (três mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados) da área total, sendo 61,00m de frente por 61,00m de fundos e 65,00m de extensão de cada lado, confrontando-se, pela frente, com Avenida "A"; pelo lado esquerdo com Avenida "C"; pelo lado direito, com o muro da Escola Jerônimo de Albuquerque; e nos fundos, com o lote nº 03, da Quadra 63 "A";

III - a donatária deverá manter o imóvel doado, sempre livre de ônus ou gravame, somente podendo aliená-lo, independentemente de autorização do Poder Executivo Municipal, após 02 (dois) anos da data do registro da escritura pública de doação no cartório competente e, desde que proceda, simultaneamente, à doação prevista no inciso II;

IV - simultaneamente à lavratura da escritura pública de doação referida no inciso anterior, a donatária concederá, na forma do art. 7º e seus parágrafos do Decreto Lei nº 271 de 28.02.67, o uso da área caracterizada no inciso II ao Conselho de Moradores da Vila Nápoles, pelo prazo de 02 (dois) anos, findo o qual procederá à doação da mesma área em favor do concessionário.

§ 1º - As condições estabelecidas neste artigo figurarão obrigatoriamente como cláusulas resolutivas na escritura pública de doação, sob pena de nulidade desta.

§ 2º - Na hipótese do não atendimento de quaisquer das condições resolutivas ajustadas no instrumento de doação, dar-se-á o desfazimento do negócio jurídico, como consequência natural da inadimplência da donatária, revertendo o imóvel doado ao domínio do Município, com as benfeitorias eventualmente existentes, pelo que este não deverá àquela ou a terceiro, qualquer indenização.

§ 3º - A escritura pública de doação preverá também a resolução necessária do negócio jurídico, com o mesmo efeito estabelecido para a hipótese descrita no parágrafo anterior, caso a donatária não inicie, ou então paralize por mais de 02 (dois) anos, as atividades religiosas e sociais beneficentes que justificam a doação do imóvel, de acordo com o art. 2º, inciso I desta Lei.

Art. 3º - A donatária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a in-



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

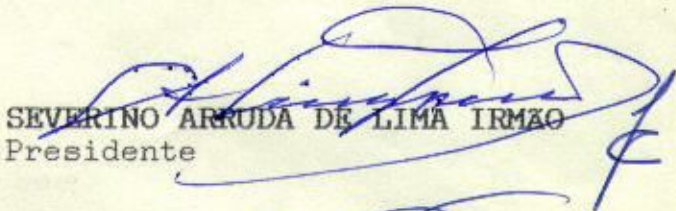
cidir sobre o imóvel doado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

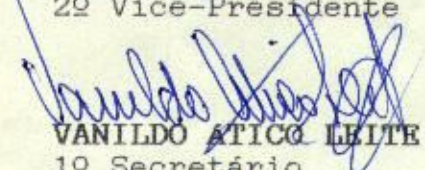
de 1996.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de março


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSE CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSE MARINHO NETO
2º Secretário

LEI Nº de de 1996

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 01/95

DESCRIÇÃO: Área reservada para P.M.O., situada no Loteamento Olinda.

FINALIDADE: Área a ser desafetada para fins de doação com a Igreja Batista de Rio Doce, liberando área desta em benefício da Comunidade da Vila Nápoles.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente limitando-se com a área destinada a Via Costeira e medindo 60,12m. (sessenta metros e doze centímetros); lateral direita confrontando-se com Av. Vermelho e medindo 76,00m. (setenta e seis metros); fundos confrontando-se com a Rua Onix e medindo 60,00m. (sessenta metros); lateral esquerdo confrontando-se com a Rua Ame tista e medindo 72,00m. (setenta e dois metros) e perfazendo uma área de 4.458,00m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Olinda, 05 de Janeiro de 1990

Maria Helena Monteiro
MARIA HELENA MONTEIRO
DEPO DE LICENÇA E HABITE-SE

[Assinatura]
HISTÓ